



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO N° 053/2022**  
**PROCESSO N° 064/2022**

**Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, objeto da Chamada Pública n° 001/2022.**

Por este instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n° 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no **CNPJ sob n° 02.422.952/0001-29**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.294.980 SSP/PI e do CPF n° 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, n° 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) **Antônia da Silva Araújo**, brasileira, inscrita no RG n° 072093802020-7 SSP/MA e no CPF sob o n° 403.166.373-00, residente e domiciliada no Povoado Buriti, s/n, CEP: 65.630-020, Zona Rural, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Chamada Pública n° 001/2022, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e nas resoluções FNDE n° 06/2020, 20/2020 e 21/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

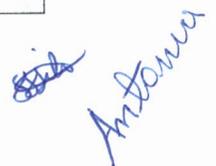
### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com a Chamada Pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda e listagem anexa a seguir:

PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA	CPF ou CNPJ	DAP
---------------------------	-------------	-----

  
Antônia



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Antônia da Silva Araújo			403.166.373-00	SDW0403166373000802221023	
ITEN	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNT RS	VALOR TOTAL RS
8	Macaxeira	Kg	4342	6,05	26.269,10
19	Quiabo	Kg	1000	13,73	13.730,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>39.999,10</b>

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **RS 39.999,10 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços (**anexo IV**), de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.3 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1 Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

  
Antônia



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Projeto Atividade: 12.361.1014.2219 – PNAE Fundamental

12.365.1014.2220 – PNAE Infantil

**8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.

8.1.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9. CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

  
Antonia



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Divisão de Merenda Escolar e outras entidades designadas pelo FNDE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

  
Antonia



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

19.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data da liberação do primeiro pedido do contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/ MA, 21 de março de 2022.

Samuel de Sousa Silva  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**  
Responsável legal da CONTRATANTE

Antônia da Silva Araújo  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Maria Luzivalva da Silva Oliveira CPF.: 066.108.553-05

2) Nome: cairon Araujo da silva CPF.: 052.096.193-54